



V/Referência:

V/Comunicação: de 26.01.2006

N/Referência: 019-2006 CGTP/Açores (P. Delgada)

Data: 02-03-2006 12:50

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua do Marcelino de Lima

9901 - 858 HORTA / FAIAL

ASSUNTO: PARECER sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional
n.º 004/2006 - Adapta à R.A.A. o Código do Trabalho e
respectiva regulamentação

Exmo. Senhor,

A CGTP-IN/Açores junto envia o Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 004/2006, sendo esse relacionado com a adaptação à Região Autónoma dos Açores, o Código do Trabalho e respectiva regulamentação.

Sem outro assunto de momento, aceite os nossos melhores cumprimentos.

De V. Excelência, Atenciosamente.

Peça CGTP-IN/Açores

Anexo: o mencionado
Red/Dact: FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0639	Proc. Nº 102
Data: 06/03/06	



Assunto: Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 38/2005 - Adapta à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho e respectiva regulamentação

A apreciação da presente proposta de Decreto Legislativo Regional, relativo à adaptação do Código do Trabalho e respectiva regulamentação à Região Autónoma dos Açores, suscita-nos os seguintes comentários:

1 – Pese embora o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho determinar que, nas regiões Autónomas, a fixação das condições de admissibilidade de emissão de Regulamentos de Extensão e de Condições Mínimas compete às respectivas Assembleias Legislativas Regionais e, conseqüentemente, poderem ser diferentes das condições de admissibilidade prevista no Código do Trabalho, entendemos que as condições estabelecidas no artigo 4.º n.º 2 do anteprojecto são demasiado amplas.

Com efeito, a possibilidade de extensão de convenções colectivas de trabalho ou de decisões arbitrais a empregadores e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional, nos casos em que existam associações sindicais ou de empregadores, ainda que se verifiquem circunstâncias sociais e económicas justificativas e se verifique também identidade ou semelhança económica e social, é susceptível de violar o direito de contratação e a autonomia negocial e contratual dessas associações.

Entendemos que a extensão de convenções nos casos referidos se deverá circunscrever apenas às situações em que essas associações não sejam detentoras de contratação específica negociada nos respectivos âmbitos.

2 – No que se refere ao artigo 9.º, que procede à adaptação do n.º 3 do artigo 570.º do Código do Trabalho, consideramos que a redução a efectuar se deverá expressar sempre através de um número par, por forma a que os representantes dos trabalhadores e

dos empregadores na Comissão Permanente de Concertação Social sejam colocados em igualdade na indicação de nomes a propor para a constituição da lista de árbitros.

3 – Embora se entendam as razões de economia de tempo, certamente subjacentes à caracterização como suplentes dos árbitros não sorteados (artigo 11.º que adapta o artigo 441.º, n.º 2 da Lei 35/04) e que evitaria a realização de novos sorteios, nos casos de impedimento do árbitro sorteado, não concordamos com a solução adoptada, na mediada em que, se suscitaria sempre a questão de se saber por que ordem deveriam ser chamados os árbitros suplentes.

4 – Na adaptação do regime dos mapas de quadro do pessoal à região (artigo 14.º da proposta), não conseguimos entender a razão da supressão das estruturas representativas dos trabalhadores e das associações de empregadores da lista dos destinatários, a quem os referidos mapas devem ser enviados, nos termos do artigo 455.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 35/04.

Estamos certos de que se trata de um lapso na elaboração da proposta, certamente a corrigir, a par da introdução da necessária adaptação da referência à "Comissão Permanente da Concertação Social" para "Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Regional de Concertação Estratégica".

Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 2006

CGTP-IN/AÇORES
fc ycaee Silva